



LEI COMPLEMENTAR Nº255, DE 29 NOVEMBRO DE 2024.

Autógrafo nº059/2024.

Projeto de Lei Complementar nº008/2024.

Autoria: Prefeito Marcos Daniel Bonagamba

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A OUTORGAR PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, EM FAVOR DA PARÓQUIA DE SÃO SIMÃO APÓSTOLO, ARQUIDIOCESE DE RIBEIRÃO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA, Prefeito Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de São Simão – SP, autorizado a realizar permissão de uso do imóvel de propriedade do Município, situado na Avenida Simão da Silva Teixeira, s/n, Jardim Cava do Bosque, neste Município, local onde fica localizada a Capela São Cristóvão, para a Paróquia de São Simão Apóstolo, da Arquidiocese de Ribeirão Preto, CPNJ nº 45.231.560/0012-48. A

Art. 2º. O imóvel objeto da presente permissão está inserido no imóvel originário, objeto da matrícula nº 1.871, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Simão/SP, e tem as seguintes medidas e confrontações: **“O Imóvel Urbano, sem possuir benfeitorias, de formato irregular localizado com frente para a Avenida Simão da Silva Teixeira – Jardim Cava do Bosque, nesta cidade de São Simão/SP., possui as seguintes medidas e confrontações:- tem seu início no ponto “1” conforme assinalado em planta; daí, segue com a distância de 33,68 m confrontando com a Av. Simão da Silva Teixeira, sendo esta de situação, até encontrar o ponto “2”; daí, deflete a direita e segue com**

PUBLICAÇÃO

IMPRESA primária jornal

EDIÇÃO/ANO Ed. 606- ano 12

DATA 14 / 12 / 24

notário municipal

ASSINATURA



a distância de 47,55 m confrontando com a Rua Mangabeira, até encontrar “3”; daí deflete a direita e segue com a distância de 20,00 m confrontando com imóvel da Rua Mangabeira, nº 62 cadastrado sob nº 05.65.089.4231 até encontrar o ponto “4”; daí, deflete a esquerda e segue com a distância de 3,35 m confrontando ainda com imóvel da Rua Mangabeira, nº 62 cadastrado sob nº 05.65.089.4231 até encontrar o ponto “5”; daí deflete a direita e segue com a distância de 20,00 m confrontando com imóvel da Rua Jequitibá, nº 65 cadastrado sob nº 05.65.253.4244 até encontrar o ponto “6”; daí, deflete a direita e segue com a distância de 42,47 m confrontando com a Rua Jequitibá até encontrar o ponto “7”; daí, deflete a direita em linha curva e segue com a distância de 14,22 m confrontando com a Rua Jequitibá, até encontrar o ponto “1”, início desta descrição perimétrica, perfazendo assim, uma poligonal fechada com a área total de 1.942,36 m² (um mil, novecentos e quarenta e dois metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados), estando cadastrado na municipalidade local sob nºs 05.65.001.6274 e 05.65.079.4230. Salienta-se, que o referido imóvel, está localizado na quadra formada pela Avenida Simão da Silva Teixeira, Rua Jequitibá, Rua Mangabeira e Rua da Mangueira no Conjunto Habitacional Jardim Cava do Bosque”, conforme memorial descritivo e croqui que integram o presente.

Parágrafo único. No referido imóvel foi construída a Capela São Cristóvão, pertencente a Paróquia de São Simão Apóstolo.

Art. 3º. A permissão de uso ora autorizada será pelo prazo de 30 (trinta) anos e terá como finalidade a utilização do imóvel exclusivamente para as atividades da Paróquia de São Simão Apóstolo.

§ 1º. O prazo que trata o caput poderá ser prorrogado desde que haja interesse comum entre as partes.

§ 2º. É vedado à permissionária dar outra destinação ao imóvel objeto da permissão, diferente da que trata o presente artigo.

§ 3º. A presente permissão de uso é intransferível e sem ônus a permissionária, extinguindo-se caso de cessação das atividades da Paróquia de São Simão Apóstolo, da Arquidiocese de Ribeirão Preto ou desvio de finalidade dos objetos da permissão fixados no artigo 3º.

§ 4º. Ocorrendo o desvio de finalidade, o imóvel objeto desta permissão reverterá ao patrimônio público.

Art. 4º. Caberá à permissionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

PUBLICAÇÃO

IMPrensa Primeiro Jornal

EDIÇÃO/ANO Ed. 606 - ano 12

DATA 14 / 12 / 24

Notário Mendel
ASSINATURA



Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

IMPrensa Primeiro Jornal

EDIÇÃO/ANO Ed. 606 - ano 12

DATA 14 / 12 / 24

Notário Mendonça

ASSINATURA